Trata-se de agravo regimental cujo objeto é decisão monocrática que negou provimento ao agravo (art. 544, § 4º, II, a, do CPC), tendo em conta que a controvérsia em exame não trata de questão constitucional. A parte agravante alega que a solução do caso prescinde da análise da legislação infraconstitucional e se aplica à hipótese a repercussão geral reconhecida no RE 592.317-RG, motivo pelo qual entende que os autos devem ser sobrestados. O agravo regimental não pode ser provido, tendo em vista que não se discute, no recurso extraordinário, matéria constitucional. De início, pontuo que a discussão tratada nestes autos em nada se assemelha ao discutido por esta Corte, com repercussão geral reconhecida, no RE 592.317-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, que deu origem à Súmula Vinculante 37. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.